



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 011/2026: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A AAVA – ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO VALE DO ARAGUAIA, COM REPASSE DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

PARECER E VOTO DO RELATOR

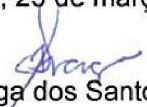
A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais. Na sequência do processo legislativo veio a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 77 do Regimento Interno.

Trata de matéria de interesse local e está inserido na esfera de atuação administrativa do Município. A iniciativa é privativa do Poder Executivo, tendo sido corretamente exercida pelo Prefeito Municipal, inexistindo vício formal. Em seu conteúdo essencial, a proposição não afronta a Constituição Federal nem a Lei Orgânica. Todavia, o projeto apresenta imperfeições de técnica legislativa e de redação, especialmente quanto à precisão da ementa, a forma de prestação de contas e a amplitude do art. 4º, que trata da cobertura orçamentária.


Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da tramitação e votação do Projeto de Lei nº 011/2026, por inexistirem vícios formais de iniciativa ou inconstitucionalidade manifesta, ressalvada a necessidade de aperfeiçoamento redacional e técnico.

Assim, esta comissão manifesta-se favoravelmente com ressalvas, recomendando que antes da deliberação plenária, promova-se correções na redação da ementa e dos arts. 1º e 3º com o objetivo de conferir maior clareza normativa, conforme anexo, reforçar a vinculação da finalidade pública, explicitar a forma da prestação de contas e aprimorar a técnica orçamentária da proposição, resguardando, desse modo, a juridicidade do texto e a atuação institucional da Comissão.

Alto Araguaia-MT, 23 de março de 2026.

  
Polleyka Fraga dos Santos (UNIÃO)  
Relator

VOTO DOS MEMBROS

  
Ricardo Barbosa dos Santos (MDB)  
Presidente

  
Bruno Pio Peron (PSB)  
Secretário

( X ) Voto com o Relator  
( ) Voto contrário ao Relator

( X ) Voto com o Relator  
( ) Voto contrário ao Relator

## ANEXO

O projeto demanda ajustes de técnica legislativa, nos termos da Lei Orgânica, que exige observância da Lei Complementar nº 95/1998 na elaboração e redação das leis.

Ha impropriedades que precisam de correção:

**“Autoriza a celebração de convênio com A AAVA”** O correto e uniformizar a redação para **“com a AAVA”**, evitando separação indevida do artigo em relação a sigla. Isso aparece na ementa da **página 2**.

**“os quais serão empregados”**

A expressão está gramaticalmente compreensível, mas a redação fica mais técnica se substituída por **“recursos que serão aplicados exclusivamente”**, porque o objeto do repasse são recursos, não o convênio em si, ementa p. 2.

**“em forma de auxílio financeiro”**

A locução é pouco elegante do ponto de vista legislativo. Melhor redação: **“mediante auxílio financeiro”** ou **“com repasse financeiro”**. Art. 1º, p.2.

Art. 2º – **“poderá realizar o desembolso de forma integral, ou parcial”**

Há vírgula indevida em **“integral, ou parcial”**. O adequado é: **“de forma integral ou parcial”**.

Art. 3º – **“deverá realizar a respectiva prestação de contas”**

A redação é excessivamente gene rica. Recomenda-se algo como: **“deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável e do instrumento de convênio”**.